



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis.

DÉBORA DE SOUSA DOS SANTOS

**ARRENDAMENTO MERCANTIL: DIVERGÊNCIA NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS E
POTENCIAIS DISTORÇÕES NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Brasília
2018

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Sergio Antônio Andrade de Freitas
Decana de Ensino de Graduação

Professora Doutora Helena Eri Shimizu
Decana de Pós-graduação

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor José Antônio França
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor César Augusto Tibúrcio Silva
Coordenador do Programa Pós-graduação em Ciências Contábeis

Professor Doutor Paulo Augusto Pettenuzzo de Britto
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

DÉBORA DE SOUSA DOS SANTOS

**ARRENDAMENTO MERCANTIL: DIVERGÊNCIA NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS E
POTENCIAIS DISTORÇÕES NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. José Alves Dantas

Linha de pesquisa: Instituições Financeiras

Brasília
2018

SANTOS, Débora de Sousa.

**ARRENDAMENTO MERCANTIL: DIVERGÊNCIA NAS PRÁTICAS
CONTÁBEIS E POTENCIAIS DISTORÇÕES NAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS**

Débora de Sousa dos Santos – Brasília, 2018. “28”f.

Orientador(a): Prof. Dr. José Alves Dantas

Trabalho de Conclusão de curso (Monografia – Graduação) –
Ciências Contábeis – Universidade de Brasília, 2018/1.

Bibliografia.

1. Arrendamento Mercantil 2. Potenciais Distorções 3. Nível de
Exposição.

DÉBORA DE SOUSA DOS SANTOS

**ARRENDAMENTO MERCANTIL: DIVERGÊNCIA NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS E
POTENCIAIS DISTORÇÕES NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Dr. José Alves Dantas
Orientador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuárias
Universidade de Brasília (UnB)

Prof. Ma. Lorena Almeida Campos
Examinador
Departamento de Ciências Contábeis e Atuárias
Universidade de Brasília (UnB)

Brasília, DF
2018

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus que esteve comigo durante toda a graduação. Nos momentos de alegria me fez grata e nos momentos mais difíceis me deu força e motivação para continuar o trajeto.

Agradeço também a toda a minha família, em especial à minha mãe que sempre mencionava que o melhor caminho é o estudo, que sem ele nada somos. Sou grata por cada palavra de incentivo, por todo o carinho e acima de tudo por ser minha base e me ensinar a ser uma pessoa melhor a cada dia.

Também à tia Jesus e à vó Mônica que sempre me incentivaram a buscar o melhor e que acima de tudo me apoiaram nessa fase final me abrigando e cuidando de mim como verdadeiras mães durante as semanas de aula.

A todos os meus amigos que me falaram palavras de incentivo e me deram forças para conseguir concluir essa etapa.

Aos professores da UnB por todo aprendizado. Em especial ao meu orientador que me apoiou e teve paciência durante essa jornada de elaboração do TCC e com o qual também tive o prazer de ter aulas sensacionais de auditoria e me provou que é possível ter uma brilhante carreira fora da universidade e ao mesmo tempo ser um exemplo de docente para todos os alunos.

RESUMO

O presente estudo tem como temática as operações de arrendamento mercantil, também conhecidas como *leasing*, esse tem como objetivo principal apontar potenciais distorções nas demonstrações contábeis de instituições financeiras que são regulamentadas pelo Banco Central do Brasil. Destaca-se que as regras instituídas pelo órgão regulador, por meio do Manual de Normas do Sistema Financeiro – Cosif, por si só já são distorcidas por limitar o reconhecimento do *leasing* na arrendatária apenas como aluguel e na arrendadora a referida operação sempre fica em seu balanço, independente da essência do contrato e dos riscos e benefícios inerentes a ele. Com isso constatou-se que o Cosif não vai de encontro às normas internacionais de contabilidade e para medir potenciais distorções foram analisadas as relações entre arrendamento mercantil e operações de crédito, bem como a relação entre arrendamento mercantil e ativos totais, de 2000 a 2017 de forma que quanto maior essa relação, mais sujeitas a distorções estão as demonstrações elaboradas para cumprir exigências junto ao Bacen e mais expostas a riscos apresentam-se. Notou-se que no primeiro ano analisado esse tipo de contrato representava um valor considerável dos ativos totais, comprometendo mais de 40% desses e em alguns casos chegava a superar as operações de crédito demonstrando assim quão distorcida estavam as demonstrações.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil. Potenciais Distorções. Cosif. Nível de Exposição

ABSTRACT

The main purpose of this study is to lease, also known as leasing, the main objective of which is to identify potential distortions in the financial institutions' financial statements that are regulated by the Central Bank of Brazil. It should be noted that the rules established by the regulatory body, by means of the Financial System Standards Manual - Cosif, are already distorted by limiting the recognition of leasing in the lessee only as rent and in the lessor the said operation always remains in its regardless of the essence of the contract and the risks and benefits inherent in it. Cosif did not comply with international accounting standards and to measure potential distortions, the relationship between leasing and credit operations was analyzed, as well as the relation between leasing and total assets, from 2000 to 2017 so that the higher this ratio, the more prone to distortions are the statements prepared to meet requirements with the Bank and more exposed to risks. It was noted that in the first year analyzed this type of contract represented a considerable value of the total assets, compromising more than 40% of these and in some cases even surpassed the credit operations thus demonstrating how distorted the demonstrations were.

Keywords: Leasing. Potential Distortions. Cosif. Exposure Level

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 Arrendamento Mercantil: Base Legal	12
2.2 Norma Contábil de Aplicação Geral	13
2.3 Norma Contábil Aplicável às Instituições Financeiras	14
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	16
3.1 Amostra	16
3.2 Parâmetros de Análise Dados	16
3.3 Tratamento de Dados	17
4. ANÁLISE DE RESULTADOS	18
4.1 Estatísticas Descritivas Dez/2017	18
4.2 Evolução Temporal	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	26

1. INTRODUÇÃO

Segundo jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o arrendamento mercantil, também conhecido como leasing, constitui espécie contratual regulada pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e pela Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, do Conselho Monetário Nacional (CMN), em que uma instituição financeira ou sociedade mercantil (arrendador) adquire um bem escolhido pela outra parte (arrendatário) transferindo-lhe a posse e o usufruto, sendo também prevista a opção de compra ao final do contrato.

No Brasil, ainda não há um entendimento padronizado para reconhecimento e evidenciação das operações de *leasing* essas podem ser analisadas de três maneiras distintas: pela ótica da norma tributária, pela ótica do órgão regulador do sistema financeiro e pela ótica das *International Financial Reporting Standards* (IFRS), editadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e recepcionadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Sob a ótica da norma tributária, Lei nº 6,099/74, Santos e Coelho (2013) destacam que há um padrão único de registro do arrendamento mercantil, equivalente ao realizado em um contrato de aluguel. Nesse caso, verifica-se que o *leasing* é tratado como uma prestação de serviço do arrendador para o arrendatário, sendo o ativo reconhecido no arrendador que também apropria a despesa de depreciação em resultado durante todo o contrato, independente da sua essência. O bem somente é reconhecido no balanço da arrendatária mediante a opção de compra, cabendo à arrendatária apenas a apropriação de despesas com o aluguel, conforme destaca Santos, Raimundini e Sousa (2007)

As normas contábeis, em particular as IFRS, apontam a existência de duas modalidades de arrendamento mercantil – operacional e financeiro – sendo essa última tratada de maneira diferenciada da norma tributária. Santos e Coelho (2013) destacam que sob essa ótica é necessário analisar se ocorre a transferência substancial dos riscos e benefícios inerente à propriedade do ativo ofertado à arrendatária.

O CMN e o Banco Central do Brasil (BCB) apontam a existência das duas modalidades de arrendamento mercantil, entretanto, no ato do reconhecimento o órgão regulador não orienta a respeito da contabilização diferenciada entre as modalidades, tampouco recepcionaram o CPC 06 (R2), que replica o teor da IFRS 16. Logo, o reconhecimento dado por parte das instituições

do sistema financeiro observa a aderência aos termos da lei tributária, em que o arrendamento mercantil financeiro é refletido contabilmente como aluguel na arrendatária.

Segundo o CPC 00 (R1), a representação fidedigna dos fatos contábeis propõe auxiliar os usuários a tomarem decisões com grau de confiança maior. Entretanto, o atual cenário de conflito da evidenciação das operações de arrendamento mercantil marcado pela divergência entre normas internacionais de contabilidade, Cosif e Lei Fiscal resulta na perda da qualidade da informação prestada ao usuário.

Diante desse contexto, o presente estudo tem por objetivo mapear as potenciais distorções nas demonstrações contábeis de instituições reguladas pelo Banco Central, por meio da evidenciação da relação entre as operações de arrendamento mercantil, operações de crédito e ativo total. De forma que quanto mais alta essa relação mais potenciais distorções são identificadas. Destaca-se que a própria norma do Bacen já induz as instituições a apresentarem demonstrações distorcidas por não considerar a essência dos contratos.

Para o alcance desse objetivo foram extraídas do Relatório IF.Data, na página do BCB na internet, as informações contábeis semestrais, no período de junho de 2000 a dezembro de 2017, das instituições financeiras supervisionadas pelo Bacen. Foram escolhidas para análise os seguintes tipos de consolidados: Banco Comercial, Banco Múltiplo com Carteira Comercial ou Caixa Econômica (B1); Banco Múltiplo sem Carteira Comercial ou Banco de Investimento ou Banco de Câmbio (B2) e Não Bancário de Crédito (N1). A análise também levou em conta os Tipos de Controle: Público (1); Privado Nacional (2) e Privado com Controle Estrangeiro (3).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Arrendamento Mercantil: Base Legal

No Brasil, a modalidade de arrendamento mercantil, também conhecida como *leasing*, foi regulamentada pela Lei nº 6.099/74, em conjunto com alterações estabelecidas pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983 e pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Ela é reconhecida como lei fiscal visto que dispõe sobre o tratamento tributário desse tipo de operação. Essa aponta, em seu artigo 7º, o BCB como responsável pelo controle e fiscalização dos contratos, em convergência com as normas estabelecidas pelo CMN.

A lei nº 6.099/74, na redação de seu art. 1º, caracteriza o arrendamento mercantil como um negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica reconhecida como arrendadora, e pessoa física ou jurídica intitulada como arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo necessidades da arrendatária e para uso próprio desta.

Santos, Raimundini e Sousa (2007) ressaltam que a Lei nº 6.099/74 não faz distinção entre arrendamento mercantil operacional e financeiro. Em sua redação, a lei trata de maneira genérica o contrato de leasing, de forma que o reconhecimento é realizado como um mero serviço de aluguel que a arrendadora presta para a arrendatária, sendo para essa apenas uma despesa operacional, conforme é destacado no artigo 11. Marques (2009, p. 79) corrobora com a ideia citada, no que tange ao registro do arrendamento mercantil financeiro na arrendatária, afirmando que:

No Brasil, a contabilização do leasing é realizada como se fosse um aluguel, ou seja, o bem objeto do arrendamento não é contabilizado no ativo imobilizado, o valor da dívida proveniente do arrendamento não é registrado no passivo exigível e as contraprestações são consideradas como despesas.

Outro aspecto tratado pela lei de 1974, em seu art. 3º, é que essa considera a necessidade de escrituração em conta específica de arrendamento mercantil (ativo imobilizado), apenas na arrendadora. Dessa forma, a lei fiscal limitou-se a considerar o registro do bem apenas na detentora da propriedade, independentemente da essência do contrato estipulado entre as partes.

Santana e Campos (2007) destacam a perda da qualidade da informação contábil divulgada pelas partes envolvidas no contrato de leasing em situações conflitantes, como o leasing financeiro, quando essas “desprezam” a evidenciação da natureza/essência do contrato e limitam-se à forma jurídica (contrato de aluguel, apenas) para atender à legislação fiscal.

Com o advento da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, a qual alterou a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o conceito de ativo imobilizado foi modificado, impactando diretamente no entendimento que se tinha sobre as operações de arrendamento mercantil.

Entende-se, a partir de então, que os ativos imobilizados são constituídos de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens. Krüger e Borba (2012) consideram que a promulgação dessa lei foi um dos fatores que contribuiu para que a essência sobre a forma prevalecesse nos registros contábeis de arrendamentos.

Quando o normativo menciona a necessidade de registro do ativo imobilizado inclusive quando as operações realizadas transferem benefícios, riscos e controle dos bens, observa-se que a norma contábil das instituições societárias foi atualizada mediante a demanda de mercado de apresentação fidedigna dos fatos. Entretanto, a lei tributária não seguiu o mesmo caminho, de forma que o tratamento do arrendamento mercantil permanece o mesmo.

2.2 Norma Contábil de Aplicação Geral

Em 21 de novembro de 2008 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emitiu a Resolução nº 1.141, que em seu artigo 1º aprovou a NBC T 10.2 – Operações de Arrendamento Mercantil. O CFC destaca que, como membro do CPC, busca considerar o processo de convergência às normas internacionais. Como tal, traz a definição de modalidades diferentes de arrendamentos:

Arrendamento mercantil financeiro é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. E, arrendamento mercantil operacional não há a transferência do riscos e benefícios, é caracterizado como uma prestação de serviço do arrendador para o arrendatário.

No que se refere às operações de *leasing*, foi emitida pelo IASB a *International Accounting Standards* - IAS nº 17. Para adaptar a referida publicação para o cenário brasileiro, foi aprovado pelo CFC o CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. Gallon, Crippa, Gois, De Luca e Mendes (2012) afirmam que se trata da busca por uma convergência definitiva entre o padrão brasileiro e o internacional (IAS e IFRS).

A classificação de arrendamento seguida pelo CPC 06 e IAS 17 é considerada a extensão de riscos e benefícios inerentes à propriedade. Logo, considera-se a essência sobre a forma, indo em conformidade com o entendimento da lei das Sociedades Anônimas.

A IFRS 16 é efetiva para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019, com aplicação antecipada permitida (desde que a IFRS 15 também seja aplicada). Essa IFRS introduz um modelo contábil de locatário único. Quanto a isso, Albuquerque, Marcelino, Rodrigues, Cariano (2017) destacam que com a adesão da IFRS 16 é eliminada a tradicional classificação dos arrendamentos como operacionais ou financeiros sob o ponto de vista da arrendatária, de forma a introduzir um modelo único de contabilização o qual teria um tratamento único e similar ao já previsto na atual IAS 17 para os arrendamentos financeiros, com algumas exceções.

Segundo arquivo elaborado pelo departamento de contabilidade da Universidade de São Paulo, com base no arquivo publicado pela IFRS *Foundation*, esta norma exige que o arrendatário reconheça ativos e passivos para todos os arrendamentos com prazo de mais de 12 meses, a menos que o ativo subjacente seja de baixo valor.

A partir da vigência da IFRS 16 todos os arrendamentos passam a ser reconhecidos no balanço patrimonial do arrendatário, sendo registrado um passivo para pagamentos futuros e um ativo intangível para o direito de uso (ERNST & YOUNG, 2016). O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças de São Paulo (IBEF SP, 2016) enfatiza que a partir de 2019 as empresas deverão reconhecer no balanço suas despesas com arrendamentos operacionais como financeiras.

O IBEF destaca ainda a nova forma de contabilização resulta em impacto para as empresas arrendatárias uma vez que há o aumento das informações dentro do balanço (ativo), bem como a elevação do passivo o que resulta na elevação do indicador de endividamento.

Por deixar de adotar as diretrizes do arrendamento mercantil na modalidade operacional, a entidade arrendatária deixa, portanto, de realizar o registro da despesa com alugue e, conseqüentemente, deixa de usufruir do benefício fiscal de reduzir a base de cálculo dos tributos.

2.3 Norma Contábil Aplicável às Instituições Financeiras

O CMN e o BCB trazem o conceito de arrendamento mercantil baseado na lei fiscal, de forma a conceituar como um contrato em que como partes o arrendador (detentor do bem) e o arrendatário (cliente) no qual o arrendador adquire o bem escolhido pelo arrendatário e este o utiliza durante o contrato, mediante o pagamento de uma contraprestação. Tratam, assim, as operações de arrendamento mercantil de maneira semelhante a um contrato de aluguel, apenas.

O CMN, por meio da Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, disciplinou e consolidou as normas relativas às operações de arrendamento mercantil com base no disposto na Lei nº 6.099/74. Pode-se notar um maior detalhamento nessa Resolução quando comparada com a lei fiscal, visto que essa destaca em seu art. 1º, parágrafo único, demonstra que o arrendamento mercantil pode existir na modalidade operacional e na financeira.

Segundo o artigo 6º da Resolução CMN nº 2.309/96, o arrendamento mercantil é considerado operacional quando:

- I - as contraprestações a serem pagas pelo arrendatário levem em conta o custo de arrendamento do bem e os serviços inerentes à sua disponibilização para uso, não podendo o valor presente dos pagamentos ultrapassar 90% do custo do bem;
- II – O prazo do contrato seja inferior a 75% do prazo de vida útil econômica do bem;
- III – O preço para se efetuar a opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado;
- IV – Não haja previsão de pagamento de valor residual garantido.

Segundo o artigo 5º da mesma Resolução, considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade em que:

- I – As contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha um retorno sobre os recursos investidos;
- II – As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendatária;
- III – O preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado.

Apesar da Resolução do CMN e suas alterações entenderem que de fato existem duas modalidades de leasing, cabe ressaltar que no que se trata de evidenciação/contabilização desse tipo de contrato é realizada de apenas uma forma: como operacional.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto à abordagem, o presente estudo classifica-se como quantitativo. Fonseca (2002) entende que esse tipo de pesquisa recorre a linguagem matemática para descrever causas de determinado fenômeno, como por exemplo, uso de técnicas estatísticas, como a média, mediana e desvio padrão, métricas essas que foram abordadas durante as análises.

Trata-se de uma pesquisa que tem objetivo descritivo. Triviños (1987) aponta que esse tipo de estudo tem como intuito descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade. Em relação aos procedimentos, a pesquisa tem enfoque documental, a qual recorre a fontes diversas, sem tratamento analítico (FONSECA, 2002).

3.1 Amostra

Foram extraídos do IF.data os dados de instituições supervisionadas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que estivessem em operação normal. Ressalta-se que o BCB divulga trimestralmente essas informações. Entretanto, o presente estudo utilizou informações semestrais (junho e dezembro), contemplando o período de 2000 a 2017.

Os tipos de instituições escolhidas para a pesquisa foram os conglomerados financeiros e instituições individuais para os quais foram extraídos relatórios de Ativo. Da referida amostra foram escolhidos para análise os seguintes tipos de consolidados bancários: banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica (B1); banco múltiplo sem carteira comercial ou banco de investimento ou banco de câmbio (B2) e não bancário de crédito (N1).

A análise também leva em conta os tipos de controle: público (1); privado nacional (2) e privado com controle estrangeiro (3).

3.2 Parâmetros de Análise

Objetivando demonstrar potenciais distorção das demonstrações financeiras das entidades pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), foram realizadas análises baseadas nos seguintes dados: operações de crédito líquidas de provisão, arrendamento mercantil líquido de provisão e ativo total. Foram calculados os percentuais de arrendamento

mercantil em relação à operação de crédito, bem como do arrendamento mercantil em relação aos ativos totais.

Para exame dos resultados dessa pesquisa foram elaborados dois tipos de observações: as estatísticas descritivas (média, mediana, mínimo, máximo e desvio padrão) referentes à data-base de dezembro de 2017; e a evolução temporal, por tipo de consolidado e por tipo de controle segmento, que contou com o auxílio de gráficos para demonstrar os resultados.

3.3 Tratamento dos dados

Para o cálculo do ativo total é realizada a subtração dos Credores por Antecipação de Valor Residual do valor do Ativo Total Ajustado.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Estatísticas Descritivas Dez/2017

A primeira etapa dos testes consistiu na apuração das estatísticas descritivas da participação relativa das operações de arrendamento mercantil em relação aos ativos totais e ao estoque das operações de crédito para a data-base de dezembro de 2017, tanto para os segmentos bancários (B1 e B2), quanto para as entidades não bancárias de crédito (N1). Adicionalmente, também foi considerada a segregação por tipo de controle (público, privado nacional e privado estrangeiro). Esses resultados são consolidados na Tabela 1.

Tabela 1: Estatística descritiva sobre a relação do arrendamento com operações de crédito e ativos totais Dez/2017

	Média	Mediana	Máximo	Mínimo	Desvio Padrão
Relação Arrendamento Mercantil / Ativos Totais					
Segmentos B1 e B2 - Público	0,0004	0,0000	0,0019	0,0000	0,0007
Segmentos B1 e B2 - Privado Nacional	0,0035	0,0000	0,0896	0,0000	0,0132
Segmentos B1 e B2 - Privado Estrangeiro	0,0126	0,0000	0,4232	0,0000	0,0548
Segmento N1 - Público	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Segmento N1 - Privado Nacional	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Segmento N1 - Privado Estrangeiro	0,5672	0,8784	1,0196	0,0000	0,4888
Relação Arrendamento Mercantil / Operações de Crédito					
Segmentos B1 e B2 - Público	0,0017	0,0000	0,0088	0,0000	0,0032
Segmentos B1 e B2 - Privado Nacional	0,0086	0,0000	0,1678	0,0000	0,0278
Segmentos B1 e B2 - Privado Estrangeiro	0,0782	0,0000	1,8839	0,0000	0,3423
Segmento N1 - Público	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Segmento N1 - Privado Nacional	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Segmento N1 - Privado Estrangeiro	0,0023	0,0000	0,0093	0,0000	0,0047

Elaborado pelo autor com base em dados do IF.Data.

Para o cálculo do ativo total é realizada a subtração dos Credores por Antecipação de Valor Residual do valor do Ativo Total Ajustado. Diante desta explicação, cabe ressaltar que foi devida a essa subtração que o valor da operação de arrendamento mercantil representou mais que 100% do valor do ativo total, 101,96%, para a Instituição Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil S.A. – Sociedade de Arrendamento Mercantil (Não Bancária de Crédito, com controle privado e estrangeiro).

O desvio padrão, segundo o entendimento de Wolffenbüttel (2006), é um parâmetro que tem como intuito indicar o grau e variação de um conjunto de elementos, quanto maior o desvio padrão, maior é a dispersão. Conforme observado na Tabela 1, o maior desvio padrão detectado

foi o referente à relação arrendamento mercantil sobre ativo total das instituições Não Bancárias de Crédito (N1), com controle privado e estrangeiro. Quando comparado com o dos Bancos de mesmo tipo de controle (privado e estrangeiro), pode-se notar um desvio quase dez vezes maior.

No que se refere ao valor máximo da relação entre arrendamentos mercantis e operações de crédito, 188,39%, cabe destacar que é referente ao banco privado estrangeiro *Societe Generale*. Instituição essa que em conjunto com a Banco IBM S.A. que possuem 164,16% nessa mesma relação, resultaram no segundo maior desvio padrão da amostra.

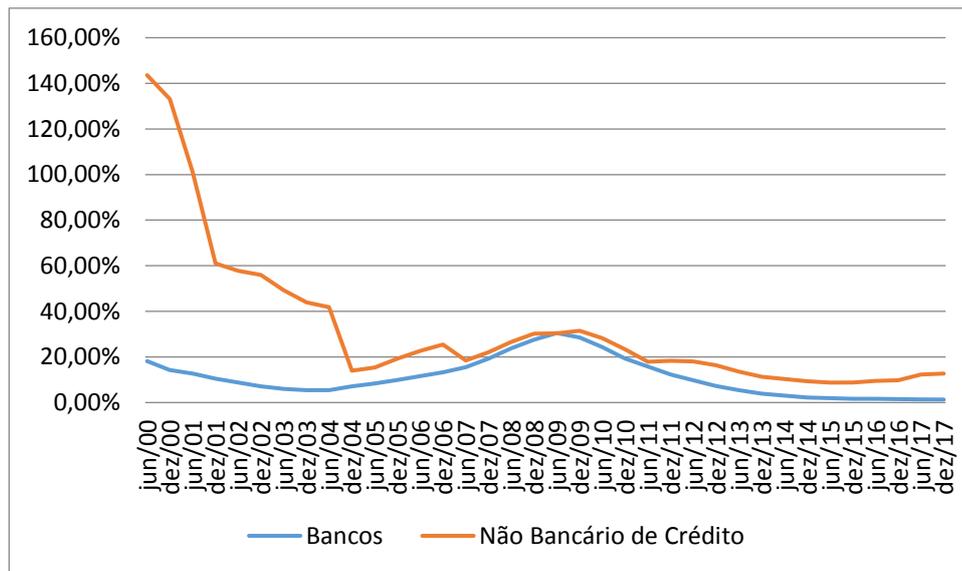
Constatou-se que as instituições não bancárias de crédito com controle estrangeiro nacional não possuem em seus ativos o registro de operações de arrendamento mercantil, na data-base dezembro de 2017, e por esse fato, na tabela 1 acima para as o tipo de instituição citada o retorno foi zero para todas as análises estatísticas.

Ressalvados os casos acima, nota-se que os resultados obtidos para instituições bancárias e não bancárias de crédito com controle público e estrangeiro nacional apresentam comportamentos semelhantes.

4.2 Evolução Temporal, por Segmento

4.2.1 Análise por Tipo de Consolidado (B1, B2, N1)

Foi realizada uma análise temporal de junho de 2000 até dezembro de 2017 com base nos dados extraídos no IF.Data, do BCB. No Gráfico 1 foi demonstrada a relação entre arrendamento mercantil e operações de crédito dos consolidados bancários B1 e B2 e não bancário N1.

Gráfico 1: Relação Arrendamento Mercantil / Operações de Crédito, por tipo de consolidado

Elaborado pelo autor com base em dados do IF.Data.

Na análise temporal foi observado que o nível de exposição das entidades em relação ao arrendamento mercantil era muito elevado, na qual foi possível observar, em junho de 2000, quando esse tipo de operação representava 143% em relação à carteira de crédito para as entidades não bancárias de crédito.

Cabe ressaltar que esse valor foi bastante elevado para as instituições não bancárias de crédito nos três primeiros semestres analisados devido a empresa Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil que, em junho de 2000, por exemplo, possuía um valor registrado de arrendamento mercantil maior que o somatório de todas as outras 78 instituições do mesmo consolidado bancário.

Luz e Nuno (2014) mencionam que as principais montadoras de automóveis, como é o caso da Fiat, criaram suas próprias instituições financeiras para tornar disponibilizar o arrendamento mercantil de longo prazo, com a finalidade de alavancar suas vendas oferecendo menores taxas, possibilidade de taxas fixas, livres de impostos e carência para início da amortização.

Quando comparadas com instituições bancárias, constata-se, portanto, uma grande disparidade que em 2000 foi de cerca de 125%. Diferença essa que a partir de dezembro de 2004 diminuiu consideravelmente, quando alcançou pouco mais de 6%.

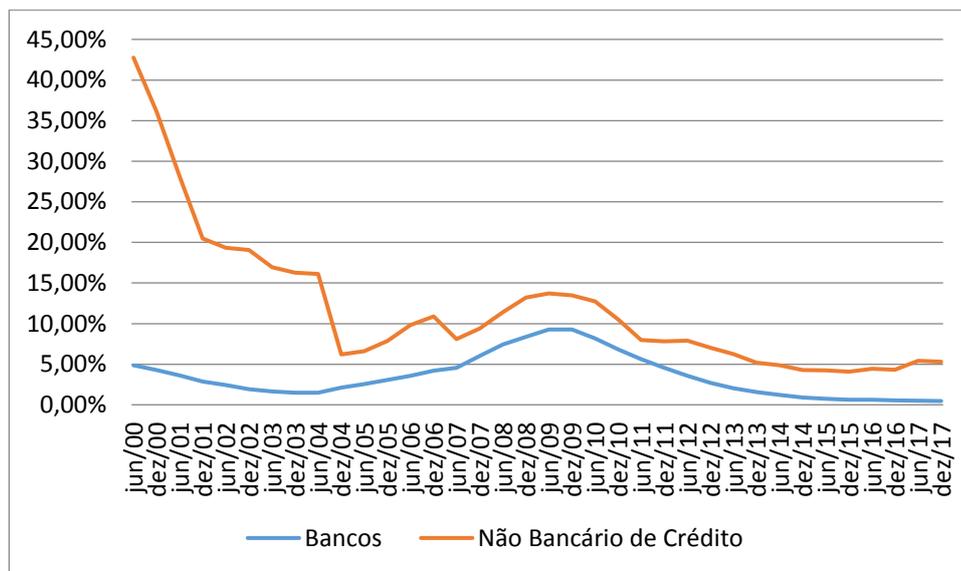
Diante dos dados apresentados observa-se que o consolidado bancário (B1 e B2) possuem menor grau de potenciais distorções apresentando na relação arrendamento operações de crédito o pico máximo de pouco mais de 30% em 2009, quando comparado com o

consolidado de não bancários de crédito que cujo pico foi em 2000 representando cerca de 140 % essa relação.

Cabe ressaltar que mesmo essa relação do arrendamento com as operações de crédito caírem com o tempo os potenciais de distorção aumentam a partir da publicação do CPC, visto que arrendadores continuam com a visão do Cosif inalterada, enquanto as arrendatárias possivelmente seguiram a norma internacional de contabilidade podendo causar inclusive o duplo registo patrimonial desse tipo de contrato.

Foi realizada o mesmo tipo de análise temporal de junho de 2000 até dezembro de 2017 com base nos dados extraídos no IF.Data do BCB, demonstrando no Gráfico 2, mas dessa vez com base na relação entre arrendamento mercantil e ativos totais dos já citados consolidados.

Gráfico 2: Relação Arrendamento Mercantil / Ativo Total, por tipo de consolidado



Elaborado pelo autor com base em dados do IF.Data.

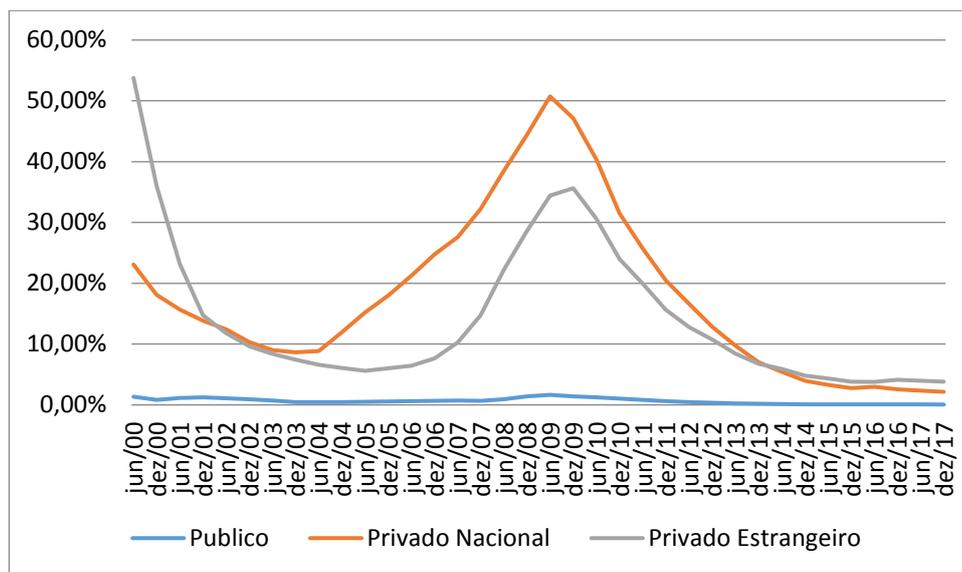
A verificação da relação entre operações de arrendamento mercantil e o ativo total, observa-se que o comportamento é bem semelhante ao descrito na relação com as operações de crédito descrita acima, chegando ao patamar máximo de 42,75% para as instituições não bancárias de crédito no primeiro semestre analisado.

Diante disso, nota-se que as instituições do tipo não bancárias de crédito possuíam um grau de exposição elevado, visto que quase metade dos seus ativos estavam em operações possuem riscos de terceiros não honrarem com o pagamento. Por não possuir a distinção do que é operacional ou financeiro não será possível mensurar o grau de risco.

4.2.2 Análise por Tipo de Controle: Público, Privado Nacional e Privado Estrangeira

Foi realizada uma análise temporal de junho de 2000 até dezembro de 2017 com base nos dados extraídos no IF.Data do BCB. No Gráfico 3 foi demonstrada a relação entre arrendamento mercantil e operações de crédito pela ótica do tipo de controle da instituição, enquanto no Gráfico 4 a relação entre arrendamento mercantil e ativos totais por tipo de controle das instituições.

Gráfico 3: Relação Arrendamento Mercantil / Operações de Crédito, por tipo de controle



Elaborado pelo autor com base em dados do IF.Data.

Quando a análise é feita observando apenas o tipo de controle das instituições, nota-se que as instituições públicas possuem a menor relevância de participação das operações de arrendamento mercantil, sendo o seu maior pico da relação entre arrendamento e operações de crédito igual a 1,65%, enquanto nesse mesmo período privadas nacionais e privadas estrangeiras possuíam, respectivamente, 50,73% e 34,42%. Diante desse contexto, nota-se que instituições de controles privados estão mais suscetíveis a apresentar distorções ao usuário ao seguir o estipulado pelo Cosif.

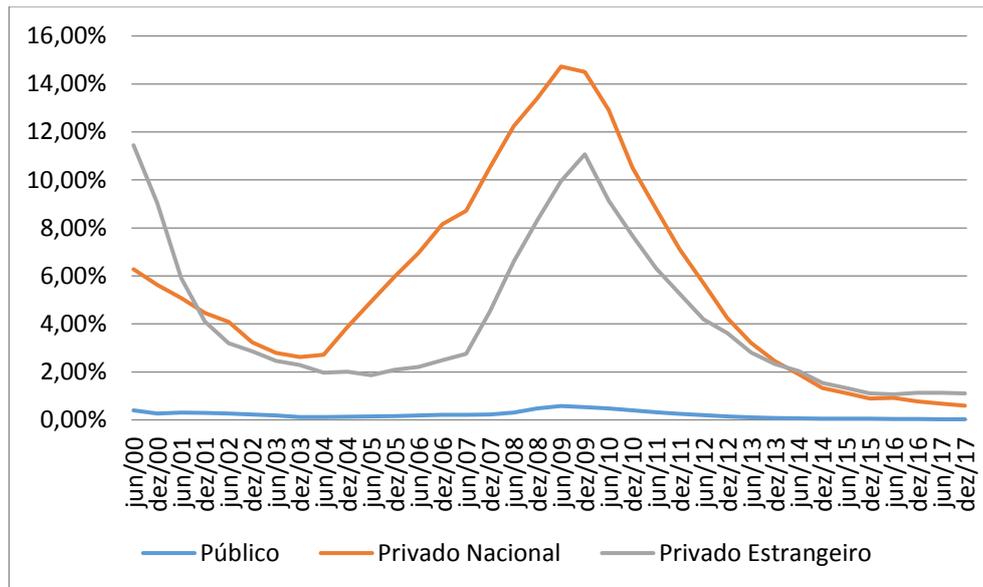
Instituições de controle privado possuem comportamento semelhantes durante todo o período analisado, sempre na mesma direção, chegando a quase igualar-se nos períodos de dezembro de 2001 – dezembro de 2003 e junho de 2013 – dezembro de 2017.

Repara-se que após 2009 o grau de exposição diminuiu significativamente para as instituições de controle privado, chegando a patamar de quase igualar-se as instituições de controle público que possuíam um comportamento uniforme abaixo dos 10% durante os 17

anos analisados. Com isso, diminui-se também as potenciais distorções nas demonstrações financeiras.

Por fim, foi realizada a análise temporal dos últimos dezessete anos com intuito de observar a relação entre arrendamento mercantil e o ativo total das instituições, por tipo de controle que essas possuem conforme pode ser observado abaixo no gráfico de número 4.

Gráfico 4: Relação Arrendamento Mercantil / Ativo Total, por tipo de controle



Elaborado pelo autor com base em dados do IF.Data.

Na relação entre arrendamento mercantil e ativo total nota-se um comportamento semelhante ao do gráfico anterior, porém com proporções menores. Nota-se um declínio num curto espaço de tempo dessa exposição até dezembro de 2004 quando marca 13,93%.

Observa-se que em 2004 o nível de exposição das instituições volta a subir até meados dezembro de 2009 que é quanto volta a ter um declínio constante até quase haver uma equiparação entre os controles. Repara-se que a partir de 2009, o percentual das operações de arrendamento mercantil diminuiu significativamente em relação ao ativo total de 14,50% em dezembro de 2009 para 0,59% em dezembro de 2017, para as de controle privado nacional. Da mesma maneira se comportou as de controle privado estrangeiro de 11,07% para 1,11%.

Cabe ressaltar que o fato das instituições possuírem controle estrangeiro não significa que essa adotou padrões internacionais para a elaboração dessas informações. Destaca-se que todas estão sob as regras estabelecidas pelo Bacen, por meio do Cosif

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A correta classificação contábil de determinado bem é de suma importância para a divulgação da informação contábil. Uma vez que há a divergência de entendimento entre orientações do CFC, da Lei Fiscal e do Cosif (CMN e BCB), há uma perda na qualidade da informação divulgada pelas partes envolvidas no contrato de arrendamento mercantil.

Diante disso, justifica-se a realização do presente estudo que teve como objetivo mapear as potenciais distorções nas demonstrações contábeis de instituições reguladas pelo Banco Central, bem como evidenciar a relação entre as operações de arrendamento mercantil, operações de crédito e ativo total. Para atingir tais objetivos, foram extraídos arquivos de instituições regulamentadas pelo Bacen e realizadas análises estatísticas descritiva e análises temporais dos últimos dezessete anos.

O BCB, apesar de entender que há dois tipos de arrendamento, orienta o registro da seguinte forma: despesa de aluguel para o arrendatário e ativo para o arrendador, independente da essência do contrato. Logo, as entidades arrendadoras que são fiscalizadas pelo Bacen, provavelmente, possuem em seus balanços o arrendamento mercantil que a arrendatária, quando de grande porte, registrou para obedecer às normas internacionais de contabilidade, também o publicou o bem no balanço por ser detentora dos riscos e benefícios do bem (arrendamento financeiro).

Devido à falta de convergência entre o estipulado pelo Banco Central e as normas internacionais de contabilidade pode-se concluir que há uma grande probabilidade de duplo registro de arrendamento mercantil no balanço das partes envolvidas quando esse se tratar da modalidade financeira, no qual o mesmo bem é apresentado no ativo da arrendadora e no ativo da arrendatária. A análise da participação relativa das operações de arrendamento mercantil em relação aos ativos totais e às operações de crédito revela que esse risco de potenciais distorções alcança, principalmente, as entidades dos segmentos não bancário de crédito e do tipo de controle privado nacional.

Foi observado, na análise estatística descritiva da data-base de 2017, um comportamento sem grandes oscilações entre os tipos de consolidados financeiros. Fato esse que em anos anteriores, observada a análise temporal, possuía uma variação como elevada amplitude tanto na análise por tipo de consolidado quanto pela análise por tipo de controle, o que também demonstra um maior grau de exposição das instituições e potenciais distorções que dificultam a interpretação dos dados pelo usuário para tomada de decisão.

Tanto sob a análise por consolidado financeiro quanto por tipo de controle foi notória a diminuição do potencial de distorção e exposição das instituições financeiras. Entretanto, vale destaca-se que não é possível inferir que as quedas nas relações entre arrendamentos ativo total e operações de crédito bem como da queda grau de exposição seja um efeito das norma internacionais de contabilidade, visto que os dados analisados foram todos extraídos de instituições financeiras reguladas pelos Banco Central e que por consequência adotam o plano de contas do Cosif que encontra-se sem previsão de adoção de evidenciação diferenciada entre as modalidades operacionais e financeiras. Diante disso, pode-se apenas fazer conjecturas de mudança de comportamento de maneira indireta.

Por fim, com o levantamento das diferentes maneiras que as operações de arrendamento mercantil são reconhecidas notou-se que as normas de contabilidade internacionais estão sendo recepcionadas pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio dos CPCs. Entretanto, as regras estabelecidas pelo Banco Central, na figura de regulador do Sistema Financeiro, até a presente data, são reflexo da lei fiscal que regulamentou o leasing no Brasil em 1974. A medida que as normas contábeis brasileiras vão ao encontro das normas contábeis internacionais, mais distante fica do Cosif, fato esse que potencializa as distorções das informações prestadas entre as partes envolvidas nesse tipo de contrato e dificulta o usuário de conseguir conectar as informações para a melhor tomada de decisão.

Ressalta-se que o presente estudo possui algumas limitações. Destaca-se a utilização de dados consolidados por tipo de segmentos, para a análise dos dados, fato esse que pode resultar na perda de alguns dados que poderiam ser mais relevantes individualmente.

Diante do exposto, sugere-se futuros estudos voltados para a análise do comportamento temporal das operações de arrendamento mercantil sob a ótica da arrendatária a fim de verificar se converge com a análise da arrendadora. Sugere-se ainda que sejam realizados estudos utilizando os mesmos parâmetros para comparar o que ocorre no cenário brasileiro com o de outros países a fim de verificar se há semelhanças de comportamento.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, F. H. F.; MARCELINO, M. M.; RODRIGUES, N. M. B.; CARIANO, A. J. R. A. **Contabilidade das Operações de Leasing: Análise de Possíveis Ocorrências de Lobbying no Processo de Emissão da IFRS 16**. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, v. 11, n. 4, p. 467-484, 2017

BRASIL. **Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974**. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/16099.htm>. Acesso em 05 de março de 2018

BRASIL. **Lei nº 7.132 de 26 de outubro de 1983**. Altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil, e dá outras providências" e o Decreto-lei nº 1.811, de 27 de outubro de 1980. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7132.htm#art1>. Acesso em 05 de março de 2018

BRASIL. **Resolução CMN nº 2.309 de 28 de agosto de 1996**, com alterações introduzidas pelas Resoluções CMN nº 2.465/1998, 2.595/1999, 2.659/1999 e 3.175/2004. Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/45787/Res_2309_v5_P.pdf>. Acesso em 02 de abril de 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedade por Ação. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>. Acesso em 20 de abril de 2018

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em 20 de abril de 2018

BRASIL. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/16099.htm>. Acesso em 27 de junho de 2018

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Processo Cível: acórdão 907990. Relator Angelo Passareli. **Natureza Jurídica do Contrato de Arrendamento Mercantil** DJ: 01/12/2015. Pág: 526. SisTJWeb, 2015. Disponível em <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia/jurisprudencia-em-foco/jurisprudencia-em-detalhes/acao-revisional-de-contrato-bancario/natureza-juridica-do-contrato-de-arrendamento-mercantil>>. Acesso em 15 de maio de 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1)**. Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 2011. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em 15 de março de 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1)**. Operações de Arrendamento Mercantil. 2008. Disponível em: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em 15 de março de 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2)**. Operações de Arrendamento Mercantil. 2010. Disponível em: <[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_(R2).pdf)>. Acesso em 15 de março de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC nº 1.141, de 21 de agosto de 2008**. Aprova a NBC T 10.2 – Operações de Arrendamento Mercantil. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1141.pdf>. Acesso em 05 março de 2018.

E-DISCIPLINAS - Sistema de Apoio às Disciplinas da USP. **Norma Internacional de Relatório Financeiro IFRS 16 Arrendamentos**. Disponível em <https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4146728/mod_resource/content/0/IFRS%2016%20PARTE%20A%20%28em%20Portugu%C3%AAAs%29.pdf>. Acesso em 10 de abril de 2018.

ERNST & YOUNG. **Dez pontos de atenção sobre a nova norma de arrendamento mercantil** [2016]. Disponível em <[http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/leasing_ifrs16/\\$FILE/new_leasing_standard.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/leasing_ifrs16/$FILE/new_leasing_standard.pdf)>. Acesso em 10 de maio de 2018.

FONSECA, J.J.S. **Metodologia de Pesquisa Científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

GALLON, A. V.; CRIPPA, M.; GOIS, A. F.; De Luca, Márcia Martins Mendes (2012). **As Mudanças no Tratamento Contábil do Leasing e seus Reflexos nos Indicadores Econômico-Financeiros das Companhias Aéreas Brasileiras**. Revista de Finanças Aplicadas. Publicado em 13dez12, pp.1-18

IF.DATA. BCB. Disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>>. Acesso em 10 de abril de 2018.

IBEF - Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças de São Paulo. **Alugueis deverão entrar no balanço**. Disponível em <<http://ibefsp.com.br/publicacoes/ifrs-16-alugueis-deverao-entrar-no-balanco/>>. Acesso em 6 de abril de 2018

KRÜGER, L. M.; BORBA, J. A. Evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas empresas listadas no novo mercado da BM&FBovespa. **Revista de Finanças Aplicadas**, v. 1, n. 1, p. 1-23, 2012.

LUZ, F. O. C.; NUNO, M. **Operações de Arrendamento Mercantil no Brasil**. 2014. Disponível em: <http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Fernando_Oliveira_Coutinho_da_Luz.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2018.

MARQUES, R. R. O leasing financeiro na arrendatária e o reflexo na análise das demonstrações contábeis. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, [S.l.], v. 2, n. 1, aug. 2009. ISSN 1984-3925. Disponível em: <<https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/113>>. Acesso em 29 março 2018.

MIRANDA, E. L. Leasing (Arrendamento Mercantil) - Uma visão geral. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 6, n. 2, p. 29-32, 2001.

PEREIRA, R. G.; MARQUES, J. A. V. C. Comentários sobre a evidenciação das operações de arrendamento mercantil no contexto da convergência com as práticas contábeis internacionais: o caso da Petróleo Brasileiro S/A. **Pensar Contábil**, v. 11, n. 43, art. 5, p. 45-54, 2009.

SANTANA, H. G. P.; CAMPOS, N. G. Os reflexos do leasing Financeiro nas demonstrações contábeis das empresas: um estudo de caso com a Unifast Logística Industrial S.A. e com a Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil com enfoque na forma de contabilização do leasing conforme a Lei 6.099/74 e NBC T.10.2. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 7., 2007, São Paulo. Anais... São Paulo: FEA/USP, 2007.

SANTOS, S. I. F.; COELHO, A. C. D. Registro de leasing em arrendadoras brasileiras: diferenças entre os padrões contábeis BACEN e CPC 06. Anais do 10º Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. Disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/anais/artigos132013/an_resumo.asp?con=2&cod_trabalho=191&titulo=registro+de+leasing+em+arrendadoras+brasileiras%3a+diferen%c7as+entre+os+padr%5es+cont%clbeis+bacen+e+cpc+0> Acesso em 04 de maio de 2018

SANTOS, N. A.; RAIMUNDINI, S. L.; SOUSA, C. A. B. Evidenciação contábil: análise comparativa da aplicação das normas internacionais de contabilidade e das normas vigentes no Brasil em operações de arrendamento mercantil financeiro. **Enfoque Reflexão Contábil**, v. 26, n. 2, p. 72-87, 2007.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

WOLFFENBÜTTEL, A. **O que é? Desvio padrão**. 2006. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2104:catid=28&Itemid=23>. Acesso em 10 de maio de 2018.